



## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	215
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223 / 228
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros

**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales

**Vice-Prefeito**

Juliana Macedo Pereira Braga  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Gleice Vaz Feijó  
**Secretário Municipal de Saúde**

Sergio Adrian de Souza  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Avelino dos Santos Rocha  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Sergio Salim Amim  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

José Alfredo Torres Mercantes  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Joaquim Antunes Pereira Junior  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

André Luiz Franco Moreira  
**Presidente Previ Miracema**

## SÚMARIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	2
--------------------------------------	---



**LDO**

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**2020**

## **LEI Nº 1.828, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Miracema, para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Miracema no uso de suas atribuições decreta a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 165, da CF e ao art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 126, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que compreendem basicamente:

I - as disposições preliminares:

- a) as diretrizes gerais;
- b) as previsões de valores do orçamento fiscal.

II - as diretrizes do orçamento fiscal e plano plurianual:

- a) as diretrizes gerais para a administração pública municipal;
- b) a organização e estrutura do orçamento municipal;
- c) a administração da dívida e das operações de crédito;
- d) as despesas de pessoal e encargos;
- e) as alterações da legislação tributária.

III - a estrutura geral da lei:

- a) a proposta de lei orçamentária anual;
- b) as receitas municipais;
- c) as despesas municipais;
- d) o orçamento da seguridade social;
- e) os fundos municipais;
- f) os orçamentos da autarquia e fundação municipais;
- g) as prioridades e metas da administração municipal;

IV - as disposições gerais e finais.

### **SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º - A lei orçamentária anual, que compreenderá os orçamentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Municipais, da Seguridade de Social, da autarquia municipal denominada PREVIMIRACEMA e fundação, observará o perfeito equilíbrio entre a receita estimada e a despesa fixada.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a presente lei a despesa que se conforme com as diretrizes, prioridades e metas previstas nestes instrumentos e que não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal implantará o sistema de controle permanente de custos de bens, obras e serviços e avaliará, bimestralmente, os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento e o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 5º - Para que se atinja maior eficiência nos gastos de recursos municipais, todas as despesas públicas deverão ser submetidas de forma sistemática à Controladoria Geral do Município, que se pronunciará sobre elas.

Art. 6º - Será parte integrante desta lei o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2020 a 2022.

Parágrafo Único - O anexo conterà, ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas, em face das premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos resultados obtidos com a alienação de ativos;

IV - Demonstrativo da estimativa e compensação de eventual renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º - Também será parte integrante do presente dispositivo o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 8º - Igualmente, se consistirá de apêndice da LOA, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se refere o § 3º do artigo 165 da CF, abrangendo todos os órgãos e poderes municipais e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, sendo composto das peças previstas nos artigos 52 e 53, seus parágrafos, incisos e alíneas, da LC nº 101/00.

Art. 9º - Ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos poderes e órgãos, o Relatório da Gestão Fiscal, na forma prevista nos artigos 54 e 55, seus parágrafos, incisos e alíneas, da LRF, no que for aplicável ao município.

## **SEÇÃO II**

### **Das Previsões de Valores do Orçamento Fiscal**

Art. 10 - Os valores para o próximo orçamento fiscal anual serão apurados segundo a metodologia de cálculos e premissas utilizadas, na forma do artigo.

I - Método utilizado:

- a) equação própria de ajustamento da parábola de arrecadações dos últimos três exercícios, ou método dos mínimos quadrados ou, opcionalmente, a curva de Gompertz;
- b) o resultado da operação anterior será evidenciado através de curva de tendência dos doze últimos meses (abril/2018 a abril/2019).

II - Premissas adotadas:

- a) representação gráfica do método através das curvas de tendências.

III - Evidenciação:

- a) nova evidenciação gráfica visando a verificação de tendência;

IV - Capitalização:

- a) o valor evidenciado será capitalizado pelos índices da expectativa inflacionária (INPC/IBGE), correspondente a 4,00 % (quatro inteiros de cento) e de crescimento econômico de 4,00 % (quatro inteiros de cento), ambos anuais.

Parágrafo Único - Sempre que a inflação verificada ou crescimento econômico registrado, tomado como base de apuração de valores, tiver defasado a realidade nominal, o Chefe do Poder Executivo poderá valer-se de aditamentos e suplementações, como previsto nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64, visando adequar a Lei de Meios.

Art. 11 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do representante do Ministério Público, até 31 de julho de 2019, os estudos e as estimativas das receitas, instruídas com memória e metodologia de cálculos, para os dois exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida, também com as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, por bimestre, do exercício fiscal e o cronograma de execução mensal de desembolso.  
Parágrafo Único - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 13 - As despesas com serviços de terceiros do Poder Executivo não deverão exceder, em percentual da receita corrente líquida, as do exercício anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Diretrizes do Orçamento Fiscal e Plano Plurianual**

Art. 14 - Ficam definidas, igualmente, nos termos desta lei, as diretrizes, prioridades e metas do Orçamento Fiscal e Plano Plurianual, que compreendem:

- I - as diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- III - a administração da dívida e operações de crédito;

IV - as despesas de pessoal;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as prioridades e metas para a Administração Municipal.

### **SEÇÃO I**

#### **Das Diretrizes Gerais para a Administração Pública Municipal**

Art. 15 - Constituem diretrizes gerais para a administração Municipal:

I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;

II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, através dos conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;

III - modernização dos métodos e procedimentos da administração municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos e ao equilíbrio das contas públicas;

IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais;

V - melhoria permanente da gestão tributária municipal, por meio de modelo baseado em medidas de combate à evasão e sonegação fiscais e de comprometimento com o princípio da capacidade contributiva do cidadão e com o desenvolvimento econômico e social;

VI - preparação da comuna para o desenvolvimento integrado, através da ordenação do crescimento físico da cidade e da região de sua influência, tendo como referência o Plano Diretor do Município.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Organização e Estrutura do Orçamento Municipal**

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2018/21 - Ação e Resultado - e nesta lei, observadas as demais normas aplicáveis e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social dos Poderes Executivo e Legislativo, dos fundos, da PREVIMIRACEMA e da fundação.

Art. 17 - As prestações de contas do Poder Legislativo serão apresentadas separadamente às do Poder Executivo, para efeito de parecer prévio conclusivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 18 - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



II - Projeto – instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade – instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;

V - Unidades Gestoras – unidades da administração direta do município, encarregadas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobrados, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido no PPA 2018/21 – Ação e Resultado.

Art. 19 - As receitas e despesas discriminadas na LOA terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2020;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza, expressa em moeda de valor atualizado em junho de 2019;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes unidades gestoras da administração direta com a mesma finalidade.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo deverá ter sua estrutura desdobrada em programas, onde serão explicitados, além das despesas por órgão e unidades, basicamente também:

I - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, do cumprimento do art. 212 da CF e do art. 60 do ADCT, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, c/c Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na EC nº 29/2000;

III - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

IV - quadros atualizados relativos a revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da LDO para o exercício a que se refere o orçamento.

Parágrafo Único - A alocação dos recursos na LOA será realizada com base nas diretrizes estabelecidas neste dispositivo, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme Portaria Interministerial nº 163/2001, com modificações, e Portaria nº 42/1999, do Ministério do Estado de Orçamento e Gestão:

I - as dotações destinadas a:

- a) pagamento de pessoal e encargos sociais (1);
- b) pagamento de juros e encargos da dívida (2);
- c) pagamento de outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- g) reserva de contingência (9).

II - também serão discriminadas:

- a) as contribuições e subvenções sociais;
- b) o pagamento de precatórios judiciais;
- c) as despesas relativas à educação e saúde, de forma que sejam atingidos os limites constitucionais;
- d) as despesas para atendimento aos convênios, programas e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada no *caput* deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência, a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

- 40 - transferências a municípios;
- 50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- 60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
- 70 - transferências a instituições multigovernamentais;
- 71 - transferências a consórcios públicos;
- 90 - aplicações diretas;
- 91 - aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e Seguridade Social;
- 99 - a definir.

§ 4º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação e caso seja necessário novas fontes poderão ser criadas:



0100 – Ordinários;  
0102 – RPPS;  
0104 – Royalties do Petróleo;  
0105 – Salário Educação;  
0106 – PNAE;  
0107 – PNAT;  
0108 – PDDE;  
0109 – FNDE;  
0111 – SUS;  
0112 – CONVÊNIOS;  
0115 – FUNDEB;  
0118 – TRANSFERÊNCIAS DO FNAS;  
0120 – SUS;  
0121 – RECURSOS DO ESTADO;  
0122 – OUTRAS TRANSF. VINCULADAS A PROG. SAÚDE;  
0123-ACESSUAS;  
0124 – SCFV;  
0125 – ESTADO – SOMANDO FORÇAS;  
0126 – ESTADO – SEPLAG;  
0127 – CONVENIO FUNASA;  
0128 – IMPOSTOS E TRASNFERENCIAS DE IMPOSTOS;  
0129 – AGEVAP/CAIXA.

§ 5º - Os créditos adicionais suplementares ao orçamento da Câmara, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, serão abertos somente se aprovados por ato da Mesa Diretora e encaminhados ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

§ 6º - As alterações dos valores consignados para cada projeto ou atividade deverão corresponder a equivalentes ajustes nas metas físicas programadas no Plano Plurianual do mesmo exercício.

Art. 22 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de convênios e operações de créditos;

II - somente serão incluídos na LOA os investimentos para os quais tenham sido previstas, no Plano Plurianual 2018/21, ações que assegurem a sua manutenção;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 23 - Quando na apuração bimestral das receitas municipais (excluídas as provenientes dos convênios, programas e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada programa da administração direta.

Parágrafo Único - A limitação de empenho, na forma estatuída no artigo 57, seus parágrafos e incisos do presente dispositivo, e movimentação financeira, far-se-ão através de revisão das cotas orçamentárias disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente.

Art. 24 - A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por lei específica, conforme disposto no art. 26 da LC nº 101/2000, deverá:

I - ser direcionada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, esportiva, educacional e/ou cultural;

II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos na lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021", contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas ao órgão municipal concedente, em conformidade com os prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 25 - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "auxílios", prevista no § 6º do art. 12, da Lei nº 4320/64, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental (ensino básico) e médio;

II - cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - voltadas para as ações de saúde, ou outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Saúde;

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal e não qualificadas como organizações sociais;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com as administrações públicas federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas de saúde;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, signatários de contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;

VII - entidades sem fins lucrativos, ligadas às áreas de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA/2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades.

§ 1º - Igualmente, poderá promover alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritivos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos e de resultado primário.

§ 2º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**SEÇÃO III**  
**Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito**

Art. 27 - A administração da dívida pública municipal interna terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o erário.

Art. 28 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 29 - A dívida do Município de Miracema, pertinente aos poderes Executivo e Legislativo, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), objeto de competentes confissões individuais, cujas amortizações mensais são pagas com as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, será contabilizada nos respectivos orçamentos dos dois poderes, os quais deverão conter as necessárias dotações consignadas para seus correspondentes processamentos.

Parágrafo Único - A dívida, objeto do *caput*, exigível a longo prazo, terá suas amortizações mensais calculadas separadamente, para fins do mencionado processamento fiscal.

Art. 30 - A LOA de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 31 - A inclusão de dotações na LOA de 2020 para o pagamento de precatórios parcelados observará o disposto no art. 100 da CF e art. 78 do ADCT, com nova redação dada pela EC nº 30/2000.

I - o crédito individualizado por beneficiário, cujo valor seja superior a 30 (trinta) salários mínimos, será objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao da anterior, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os juros legais, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida.

Art. 32 - A Procuradoria Geral do Município, os fundos, a autarquia e fundação encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, na forma do artigo precedente, discriminada por grupo de natureza de despesas, contendo ainda:

I - número do processo originário;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, até 31 de julho de 2019, impreterivelmente.

Art. 33 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas a operações de crédito contratadas, ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas para a Secretaria Municipal de Fazenda, até 31 de julho de 2019, observado o disposto nos arts. 32 e 33 da LC nº 101/00.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual conterà dispositivo que autorize o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

#### **SEÇÃO IV** **Das Despesas de Pessoal e Encargos**

Art. 35 - As despesas totais com pessoal são o somatório dos gastos do Município com os ativos, inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdências, própria ou nacional.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 36 - Para efeito do disposto nos arts. 37, V e X e 169, § 1º, inciso II da CF, bem como na LC nº 101/00, fica estabelecido que:

I - a contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa, na forma da lei;

II - em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX da CF e de legislação ordinária própria;

III - serão contabilizadas como "outras despesas variáveis – pessoal civil" aquelas relativas a contratação temporária, necessária à substituição de servidores, empregados públicos ou em decorrência de fato imperioso e imprevisto.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste dispositivo, a contratação temporária de serviços de terceiros, em decorrência de absoluta necessidade, bem como para atendimento de convênios, programas, contratos e afins, de terceirização relativos à execução indireta deles, os quais não tenham caráter oficial de perpetuidade e que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento ou estatuto próprio;

II - não caracterizem relação direta de emprego;

III - sejam relacionadas às áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da receita corrente líquida,

exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 37 - A concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e revisão geral anual, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na LRF, no que couber.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Anuais, assim como os Planos Plurianuais, devem consignar dotações, observada a iniciativa privativa das leis em cada caso, que assegurem a revisão geral e anual da remuneração dos servidores, na forma prevista no inciso X, art. 37 da CF.

## **SEÇÃO V**

### **Das Alterações da Legislação Tributária**

Art. 38 - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do município para o ano seguinte.

Art. 39 - Havendo revisão tributária e dos incentivos fiscais, que serão propostos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - justiça fiscal;

II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;

III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV - prioridade na execução das leis municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e eficiência;

VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal;

VIII - compatibilização das taxas e tarifas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, incluindo os casos de terceirização e/ou concessão, de forma a assegurar sua eficiência, observadas a capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda;

IX - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário;

X - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessitem de fonte de custeio, desde que precedida de amplo debate com a população e aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento do ano de 2020, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - medida de compensação do período mencionado no *caput* deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 41 - Deverão ser institucionalizadas, oportunamente e após o início da efetiva prestação do serviço público, a taxa de prevenção e combate a sinistros, contribuição de melhoria, contribuições diversas, salário educação e transporte escolar, na forma da lei.

Art. 42 - O Poder Executivo adotará medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas, além de cooperativas, instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, facilitará a abertura de novas empresas, por meio da desburocratização dos respectivos processos e criando incentivos fiscais, mediante prévia autorização legislativa.

### **CAPÍTULO III** **Da Estrutura Geral da Lei**

#### **SEÇÃO I** **Da Proposta da Lei Orçamentária Anual**

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - mensagem de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita arrecadada nos três últimos exercícios, por natureza;

IV - receita prevista para o exercício de 2020, por natureza;

V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa estimada para 2020, por categoria econômica;



VII - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, do Legislativo, dos fundos especiais, da autarquia e fundação;

VIII - anexos do orçamento fiscal da Prefeitura, da seguridade social, e da Câmara, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IX - anexo das contribuições individuais destinadas a instituições e eventos;

X - anexo das subvenções e auxílios, individualizadas e destinadas às instituições de caráter beneficente.

Art. 44 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 31 de julho, observado o disposto nas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, na LC nº 101/00, na Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001, com modificações, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2020.

Art. 45 - Após cumpridos os prazos e verificados os atendimentos do calendário estabelecido no artigo anterior, o Prefeito Municipal enviará à Câmara os projetos de leis do orçamento geral e revisão do plano plurianual, ambos para 2020, até 30 de setembro do ano em curso.

Art. 46 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020:

I - quadros de detalhamento de despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento, para cada projeto e atividade;

II - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

III - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

IV - ações de controle contendo as propostas de manutenção e conservação de todos os bens móveis e imóveis do Município, de forma a se estabelecer cotas orçamentárias e financeiras específicas;

V - plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

## **SEÇÃO II** **Das Receitas Municipais**

Art. 47 - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências, por força de mandamentos constitucionais ou de convênios, acordos ou ajustes firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de recursos transferidos pela União ou Estado para financiamento da execução de programas;

V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, aquisições e serviços públicos;

VI - de eventual operação de crédito para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 48 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a cobrança da dívida ativa e contribuição de melhoria.

### **SEÇÃO III** **Das Despesas Municipais**

Art. 49 - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços e realização de obras e instalações para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 50 - O orçamento do Município, dos fundos, de sua autarquia e fundação, conterà obrigatoriamente, recursos destinados:

I - ao pagamento dos serviços e da dívida municipal;

II - ao pagamento de sentenças do Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõem o artigo 100 e seus parágrafos da CF, com nova redação dada pelas ECs nº 30/2000 e 37/2002;

III - às despesas institucionais e obrigatórias de caráter continuado.

Art. 51 - Será consignada entre as despesas orçamentárias, uma reserva de contingência, correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - Se a reserva não for utilizada para a sua finalidade maior, a mesma poderá servir de base para a abertura de créditos adicionais para outros fins, conforme Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 52 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade gestora da administração direta.

Art. 53 - A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 - As emendas ao projeto de lei orçamentária, com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios, programas ou operações de crédito;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;

III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas, previstas no orçamento vigente ou nos anteriores da administração direta.

Art. 55 - Na programação de investimentos em obras da administração direta, considerando o art. 45 da LC nº 101/00, será observado o seguinte:

§ 1º - Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos.

§ 2º - Os projetos novos somente serão programados, quando:

I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através de quadros demonstrativos;

II - não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 56 - Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando:

I - não houver disponibilidade de dotação orçamentária e financeira;

II - havendo dotação, não tiver ocorrido a liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 57 - Ficarão sujeitas à limitação de empenho as despesas cuja projeção do comportamento no primeiro quadrimestre do exercício financeiro revelarem-se inadequadas com a lei orçamentária anual.

§ 1º - A limitação de empenho, a que se refere o *caput* do artigo, se fará nos dois quadrimestres seguintes, à razão de 1/3 (um terço) do excesso no primeiro e 2/3 (dois terços) no segundo.

§ 2º - No caso em que se impuser a limitação de empenho, observar-se-á a seguinte regra:

I - entre as despesas de capital e correntes, as de capital;

II - entre as de capital, aquelas cujo desempenho no primeiro quadrimestre seja incompatível com o valor consignado no plano plurianual;

III - entre as de capital, consignadas especificamente no plano plurianual, as ainda não licitadas;

IV - entre as licitadas, aquelas que não se refiram a bens especificamente elaborados para a administração municipal.

§ 3º - A limitação mencionada no *caput* será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma proporcional à participação de seus orçamentos.

§ 4º - As limitações de empenhos mencionadas não se aplicam às despesas destinadas ao serviço da dívida, ao reajustamento de remuneração do pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da CF, se seus efeitos financeiros puderem ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução da despesa.

§ 5º - Ressalva-se do disposto no artigo as despesas consideradas de valor irrelevante, passíveis de serem adequadas a curto prazo ou ao longo do último quadrimestre do ano correspondente, dispensadas de licitação, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 58 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas e resultado primário ou nominal estabelecidas, a Câmara Municipal poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista na presente lei.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados.

§ 3º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na comissão referida no § 1º do art. 66 da LRF ou equivalente na Casa Legislativa Municipal.

Art. 59 - Tanto a LOA quanto o PPA – 2018/2021 poderão consignar recursos suficientes para o financiamento de auxílio alimentação e prêmios eficiência-productividade, como previstos em leis específicas.

#### **SEÇÃO IV** **Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 60 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, todos da CF e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal;

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I e II da CF, na LOA, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 3º - As receitas de que trata o inciso IV precedente deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 61 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV da CF;

II - da despesa mínima com a manutenção do desenvolvimento do ensino básico, prevista na CF, EC nº 53/2006 e Lei nº 11.494/2007;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na EC nº 29/2000.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde e promoção social a totalidade das dotações do Fundo Municipal de Saúde e as do Fundo Municipal de Assistência Social.

## **SEÇÃO V** **Dos Fundos Municipais**

Art. 62 - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei ordinária, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, com normas peculiares de aplicação.

Parágrafo Único - A aplicação de receitas públicas vinculadas a fundos municipais far-se-á através de dotações consignadas na LOA e em créditos adicionais.

Art. 63 - Será elaborado para cada fundo especial municipal, antes do início de sua movimentação financeira, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - fonte dos recursos – onde serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, previstas na lei de instituição, classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações – onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - O orçamento anual consignará, de forma global e devidamente classificadas, as dotações destinadas aos correspondentes fundos municipais.

Art. 64 - Para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Fundo Municipal de Saúde, será destinado um mínimo de recursos orçamentários e financeiros estabelecidos na Carta Maior.

Parágrafo Único - Tanto os planos de aplicação dos fundos objeto do *caput*, quanto as correspondentes prestações de contas, observarão regramentos institucionais próprios.

Art. 65 - Os fundos especiais de que trata a Seção V poderão celebrar convênios, ajustes, termos de cooperação ou parceria e outras avenças com instituições públicas ou privadas, visando o cumprimento dos seus objetivos.

## **SEÇÃO VI** **Dos Orçamentos da Autarquia e Fundação Municipais**

Art. 66 - Os orçamentos da entidade autárquica e fundacional observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320/64 e legislação regulamentar subsequente, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 67 - As receitas e os gastos da autarquia e fundação, objeto desta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações globais previstas no orçamento central.

§ 1º - A previsão de receita da autarquia e fundação será objeto de projeção própria, que tomará como base a sua realidade institucional específica, corrigida, se for o caso, com os índices previstos no art. 10 do presente diploma legal, a qual será o limite para a fixação de sua despesa.

§ 2º - A proposta orçamentária do PREVI Miracema, para o exercício de 2020, será encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2019.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

Art. 68 - O Município executará, como prioridades de cada programa, o elenco de ações delineadas plano plurianual, após sua necessária revisão.

§ 1º - O plano plurianual estabelecerá, de forma específica, os programas, objetivos e metas físicas e financeiras para alocação de recursos da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - Conterá, igualmente, o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamento, de todas as unidades abrangidas pelo orçamento fiscal.

§ 3º - Todos os projetos, cuja execução abranja mais de um exercício financeiro, deverão ter seus desdobramentos previstos nos anos posteriores do correspondente plano.

Art. 69 - Constituem apêndices da presente matéria os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que estabelecem as prioridades em termos de ações de governo, no sentido de atender o equilíbrio fiscal, demandas sociais e as aspirações comunitárias em termos de investimentos públicos.

Parágrafo Único - Tanto os anexos de metas fiscais quanto os de riscos fiscais mencionados no artigo poderão ser encaminhados à Câmara Municipal, em separado do projeto da LDO, até 30 de outubro do ano corrente.

Art. 70 - Os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal deverão ser observados, tendo precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas, do ponto de vista global, são os seguintes:

- I - desenvolvimento econômico e humano integrados:
  - a) serviços de educação básica, saúde e assistência social;
  - b) igualdade de oportunidades humanas;
  - c) desenvolvimento humano para todos os cidadãos;
  - d) desenvolvimento econômico local.



II - credibilidade do governo municipal:

a) cultura da harmonia entre os deveres e os direitos de cidadania.

III - uso dos recursos públicos:

a) recursos para aplicação em políticas públicas;

b) gestão do gasto público.

IV - gestão pública:

a) planejamento e gestão ética, democrática e eficiente.

V - desenvolvimento urbano e rural sustentáveis:

a) meio ambiente;

b) qualidade de vida;

c) mobilidade urbana.

§ 2º - Os objetivos estratégicos individuais que orientarão a definição de prioridades e metas são os relacionados abaixo:

I - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

II - promover a universalização do acesso à educação básica com qualidade;

III - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

IV - promover a qualidade ambiental e urbanística do município, a partir de ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;

V - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

VI - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

VII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

VIII - promover o desenvolvimento do potencial econômico do município, a partir da identificação de suas potencialidades, do desenvolvimento da sua vocação econômica e do fomento ao turismo;

IX - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;

X - fomentar o desenvolvimento econômico e cultural e a preservação do patrimônio histórico da cidade;

XI - estimular a micro e pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;

XII - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

XIII - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração;

XIV - promover a valorização dos servidores municipais, oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

XV - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

XVI - implementar as reformas estruturais, abrangendo as administrativas e organizacionais.

Art. 71 - A LOA para o exercício seguinte deverá instituir um programa visando a permitir que a população carente dos distritos tenha amplo acesso a sinais de TV.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 72 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos arts. 48 e 49 da LC nº 101/00.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio do site [www.miracema.rj.gov.br](http://www.miracema.rj.gov.br), as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o art. 12, § 3º da LRF;

II - a lei orçamentária aprovada, em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III - relatórios resumidos da execução orçamentária, bimestralmente e o relatório de gestão fiscal, quadrimestralmente;

IV - prestação de contas anual;

V - síntese do PPA.

Art. 73 - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 74 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Não se inclui no limite previsto no *caput*, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atenderem as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - contribuições para o PREVI Miracema;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

§ 2º - Rejeitados pela Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e do plano plurianual, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do presente exercício, aplicando-lhe a atualização de valores prevista no parágrafo único do art. 10.

Art. 75 - O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 76 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de aditamento no instrumento celebrado entre as partes, somente serão repassados os novos recursos após o cumprimento do que é estabelecido no artigo.

Art. 77 - A Lei de Meios conterà dispositivo autorizando o Chefe do Poder Executivo, através de atos administrativos próprios, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 2020, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na lei, de acordo com o que estatuem os arts. 40 a 46 da Lei nº4.320/64;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas condições previstas no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001;

III - aditivar ao valor da receita fiscal estimada, bem como destinar a correspondente despesa através de suplementações, na forma da lei, recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;
- c) saldo financeiro remanescente do ano anterior, de convênios, programas e fundos especiais, destinando-o à sua finalidade específica.

§ 1º - Criar elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade e categoria econômica, desde que não haja alteração de seu montante, para melhor execução dos programas de governo.

§ 2º - Destinar, o mesmo percentual estabelecido no inciso I, aos valores também necessários à abertura de créditos adicionais suplementares, para contemplar exclusivamente as dotações orçamentárias imperativas ao pagamento de pessoal civil do quadro permanente, inativos, pensionistas e respectivos encargos.

§ 3º - Promover a incorporação de eventual excesso das receitas estimadas para financiamento dos fundos especiais, individualmente, caso se comprove, através de cálculos, a iminência do correspondente excesso.

§ 4º - Desenvolver programas especiais de trabalho de investimentos com todos os seus inerentes custos, desde que subordinados a programas aprovados e integrantes da LOA.

Art. 78 - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá transpor fontes de recursos, preservada a compensação entre elas, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 79 - No caso de criação de entidades autárquicas e fundacionais, as leis próprias citarão normas legais de atendimento para fixação de receita e despesas, observadas as diretrizes gerais constantes desta lei.

Art. 80 - O orçamento fiscal do município deverá conter dispositivo autorizando o Prefeito Municipal a celebrar contratos de gestão, convênio, acordo, ajustes ou congêneres, na forma do art. 37, § 8º da CF, introduzido pela EC nº 19/98, c/c a Lei nº 8.666/93.

Art. 81 - Os créditos especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020.

Art. 82 - O Chefe do Poder Executivo divulgará, nos 90 (noventa) primeiros dias do exercício financeiro seguinte, por decreto, o valor do orçamento anual da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 29-A, seus incisos e parágrafos da CF e EC nº 58, de 23 de setembro de 2009, com a finalidade de ajustá-lo aos parâmetros legais, decorrentes da efetiva receita tributária e transferências constitucionais do período anterior.

Parágrafo Único – Para o cálculo da receita municipal não vinculada, expurgar-se-á do total as receitas de participação no FUNDEB, de capital e de transferências de convênio, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal.

Art. 83 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de Junho de 2019.

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Miracema - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	85.966.669,16	95.548.491,55	11,15	105.000.000,00	9,89	109.200.000,00	4,00	113.568.000,00	4,00	118.110.720,00	4,00	
Receita Primária (I)	81.799.771,21	91.281.027,17	11,59	99.278.760,00	8,76	108.499.560,00	9,29	112.839.542,40	4,00	117.353.124,10	4,00	
Despesa Total	85.966.669,16	95.548.491,55	11,15	105.000.000,00	9,89	109.200.000,00	4,00	113.568.000,00	4,00	118.110.720,00	4,00	
Despesa Primária (II)	85.205.365,26	93.963.842,38	10,28	103.087.012,50	9,71	107.427.840,00	4,21	111.724.953,60	4,00	116.193.951,74	4,00	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(3.405.594,05)	(2.682.815,21)	-21,22	(3.808.252,50)	41,95	1.071.720,00	-128,14	1.114.588,80	4,00	1.159.172,35	4,00	
Resultado Nominal	(3.141.715,13)	4.242.431,31	-235,04	1.273.320,11	-69,99	(633.752,80)	-149,77	(608.402,69)	-4,00	(584.066,58)	-4,00	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	4.382.029,73	6.552.799,88	49,54	6.023.035,25	-8,08	11.425.589,27	89,70	10.968.565,70	-4,00	10.529.823,07	-4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	77.678.385,43	85.963.555,15	10,67	100.719.424,46	17,17	105.000.000,00	4,25	105.000.000,00	0,00	105.000.000,00	0,00	
Receita Primária (I)	73.913.229,61	82.124.180,99	11,11	95.231.424,46	15,96	104.326.500,00	9,55	104.326.500,00	0,00	104.326.500,00	0,00	
Despesa Total	77.678.385,43	85.963.555,15	10,67	100.719.424,46	17,17	105.000.000,00	4,25	105.000.000,00	0,00	105.000.000,00	0,00	
Despesa Primária (II)	76.990.480,94	84.537.869,89	9,80	98.884.424,46	16,97	103.296.000,00	4,46	103.296.000,00	0,00	103.296.000,00	0,00	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(3.077.251,33)	(2.413.688,90)	-21,56	(3.653.000,00)	51,35	1.030.500,00	-128,21	1.030.500,00	0,00	1.030.500,00	0,00	
Resultado Nominal	(2.838.813,71)	3.816.852,28	-234,45	1.221.410,18	-68,00	(609.377,69)	-149,89	(562.502,49)	-7,69	(519.233,06)	-7,69	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	3.959.546,16	5.895.456,48	48,89	5.418.835,13	-8,08	10.279.432,54	89,70	9.339.718,75	-9,14	8.510.323,34	-8,88	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a Meta da Inflação anual utilizada foi de 4,00 %



**Prefeitura Municipal de Miracema - RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2020**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-173.772.911,38	100,00	36.733.661,24	100,00	3.421.034,33	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(173.772.911,38)</b>	<b>100,00</b>	<b>36.733.661,24</b>	<b>100,00</b>	<b>3.421.034,33</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-212.186.174,09	100,00	8.494.707,38	100,00	(31.963.719,03)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(212.186.174,09)</b>	<b>100,00</b>	<b>8.494.707,38</b>	<b>100,00</b>	<b>(31.963.719,03)</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2016, 2017 e 2018.





**Prefeitura Municipal de Miracema - RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
TOTAL (I)		-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
INVESTIMENTOS	-	-	-
TOTAL (II)		-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2016/2017 e 2018.

**Prefeitura Municipal de Miracema - RJ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (1)</b>	<b>5.577.617,90</b>	<b>6.938.789,30</b>	<b>7.771.595,60</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>759.546,80</b>	<b>2.889.354,20</b>	<b>3.802.331,00</b>
Civil	759.546,80	2.889.354,20	3.802.331,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	759.546,80	2.864.261,20	3.766.573,80
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	25.084,70	34.710,80
Contribuição de Pensionista Civil	-	8,30	1.046,40
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>1.381.310,90</b>	<b>2.428.672,60</b>	<b>3.613.073,60</b>
Civil	1.381.310,90	2.428.672,60	3.613.073,60
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.381.310,90	2.415.898,30	3.613.073,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	12.774,30	-
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	<b>1.236.191,20</b>	<b>703.595,50</b>	<b>42.883,80</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2.043.943,80</b>	<b>900.080,10</b>	<b>297.979,20</b>
Receitas Imobiliárias	103.410,50	134.551,30	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.940.533,30	814.643,30	204.643,60
Outras Receitas Patrimoniais	-	-49.114,50	93.335,60
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Outras Receitas Correntes	156.625,20	17.086,90	15.328,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	156.625,20	17.086,90	15.328,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)</b>	<b>5.577.617,90</b>	<b>6.938.789,30</b>	<b>7.771.595,60</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	<b>1.084.246,20</b>	<b>2.165.730,50</b>	<b>103.375,80</b>
Despesas Correntes	1.084.246,20	2.161.730,50	103.375,80
Despesas de Capital	-	4.000,00	-
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>9.715.506,70</b>	<b>12.057.791,70</b>	<b>12.388.059,10</b>
Benefícios - Civil	9.715.506,70	12.057.791,70	12.388.059,10
Aposentadorias	7.682.290,60	8.892.247,00	10.692.257,20
Pensões	980.595,20	1.090.490,10	1.695.801,90
Outras Benefícios Previdenciários	1.052.620,90	2.075.054,60	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>10.799.752,90</b>	<b>14.223.522,20</b>	<b>12.491.434,90</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)</b>	<b>(5.222.135,00)</b>	<b>(7.284.732,90)</b>	<b>(4.719.839,30)</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,0	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>4.065.381,25</b>	<b>254.937,29</b>

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2016/2017 e 2018.

**Prefeitura Municipal de Miracema - RJ**

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

**Projeção Atuarial do RPPS  
2020**

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2016				35.448.305,02
2017	7.498.497,66	5.769.296,53	1.729.201,13	37.177.506,15
2018	7.496.310,24	6.664.695,42	831.614,82	38.009.120,97
2019	7.389.558,10	7.227.509,79	162.048,31	38.171.169,28
2020	7.291.449,12	7.906.008,58	(614.559,46)	37.556.609,82
2021	7.096.730,45	8.419.268,08	(1.322.537,63)	36.234.072,19
2022	6.930.821,56	9.087.498,48	(2.156.676,92)	34.077.395,27
2023	6.524.140,85	9.522.618,86	(2.998.478,01)	31.078.917,26
2024	6.251.378,07	10.728.943,66	(4.477.565,59)	26.601.351,67
2025	5.857.339,85	11.460.795,04	(5.603.455,19)	20.997.896,48
2026	5.417.893,81	12.123.687,59	(6.705.793,78)	14.292.102,70
2027	4.904.835,63	12.656.699,77	(7.751.864,14)	6.540.238,56
2028	4.336.788,39	13.155.962,24	(8.819.173,85)	(2.278.935,29)
2029	3.782.256,81	13.617.351,49	(9.835.094,68)	(12.114.029,97)
2030	3.722.292,87	14.351.249,48	(10.628.956,61)	(22.742.986,58)
2031	3.534.257,57	14.686.860,49	(11.152.602,92)	(33.895.589,50)
2032	3.448.052,95	15.510.462,35	(12.062.409,40)	(45.957.998,90)
2033	3.358.240,16	16.035.946,05	(12.677.705,89)	(58.635.704,79)
2034	3.262.398,92	16.420.798,77	(13.158.399,85)	(71.794.104,64)
2035	3.207.509,23	16.751.075,05	(13.543.565,82)	(85.337.670,46)
2036	3.099.662,01	16.811.468,62	(13.711.806,61)	(99.049.477,07)
2037	3.006.333,71	16.996.811,94	(13.990.478,23)	(113.039.955,30)
2038	2.919.821,45	17.156.324,84	(14.236.503,39)	(127.276.458,69)
2039	2.829.789,32	17.249.211,06	(14.419.421,74)	(141.695.880,43)
2040	2.774.175,68	17.305.890,93	(14.531.715,25)	(156.227.595,68)
2041	2.683.754,13	17.108.463,32	(14.424.709,19)	(170.652.304,87)
2042	2.601.982,30	16.947.132,34	(14.345.150,04)	(184.997.454,91)
2043	2.513.663,02	16.736.846,61	(14.223.183,59)	(199.220.638,50)
2044	2.447.563,06	16.520.371,30	(14.072.808,24)	(213.293.446,74)
2045	1.646.033,19	16.142.955,21	(14.496.922,02)	(227.790.368,76)
2046	1.598.515,83	15.707.386,42	(14.108.870,59)	(241.899.239,35)
2047	1.539.533,69	15.208.767,05	(13.669.233,36)	(255.568.472,71)
2048	1.486.706,59	14.726.048,71	(13.239.342,12)	(268.807.814,83)
2049	1.428.130,66	14.193.054,02	(12.764.923,36)	(281.572.738,19)
2050	1.371.642,52	13.648.990,24	(12.277.347,72)	(293.850.085,91)
2051	1.309.083,64	13.069.284,54	(11.760.200,90)	(305.610.286,81)
2052	1.251.619,50	12.495.946,97	(11.244.327,47)	(316.854.614,28)
2053	1.188.785,05	11.882.739,67	(10.693.954,62)	(327.548.568,90)
2054	1.127.772,50	11.273.490,09	(10.145.717,59)	(337.694.286,49)
2055	1.065.439,94	10.650.958,60	(9.585.518,66)	(347.279.805,15)
2056	1.003.125,34	10.028.523,03	(9.025.397,69)	(356.305.202,84)
2057	941.158,67	9.409.481,99	(8.468.323,32)	(364.773.526,16)
2058	879.851,89	8.796.954,62	(7.917.102,73)	(372.690.628,89)
2059	819.494,15	8.193.832,23	(7.374.338,08)	(380.064.966,97)
2060	760.403,52	7.603.296,36	(6.842.892,84)	(386.907.859,81)

**Prefeitura Municipal de Miracema - RJ**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Projeção Atuarial do RPPS**

**2020**

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2061	702.876,18	7.028.310,97	(6.325.434,79)	(393.233.294,60)
2062	647.184,73	6.471.605,31	(5.824.420,58)	(399.057.715,18)
2063	593.569,81	5.935.592,10	(5.342.022,29)	(404.399.737,47)
2064	542.222,77	5.422.194,98	(4.879.972,21)	(409.279.709,68)
2065	493.289,39	4.932.888,68	(4.439.599,29)	(413.719.308,97)
2066	446.874,54	4.468.745,21	(4.021.870,67)	(417.741.179,64)
2067	403.069,56	4.030.695,62	(3.627.626,06)	(421.368.805,70)
2068	361.937,78	3.619.377,78	(3.257.440,00)	(424.626.245,70)
2069	323.497,28	3.234.972,82	(2.911.475,54)	(427.537.721,24)
2070	287.733,40	2.877.334,01	(2.589.600,61)	(430.127.321,85)
2071	254.595,62	2.545.956,16	(2.291.360,54)	(432.418.682,39)
2072	224.002,44	2.240.024,36	(2.016.021,92)	(434.434.704,31)
2073	195.861,89	1.958.618,85	(1.762.756,96)	(436.197.461,27)
2074	170.086,32	1.700.863,23	(1.530.776,91)	(437.728.238,18)
2075	146.583,05	1.465.830,54	(1.319.247,49)	(439.047.485,67)
2076	125.251,56	1.252.515,58	(1.127.264,02)	(440.174.749,69)
2077	105.994,18	1.059.941,83	(953.947,65)	(441.128.697,34)
2078	88.732,63	887.326,30	(798.593,67)	(441.927.291,01)
2079	73.396,79	733.967,91	(660.571,12)	(442.587.862,13)
2080	59.906,60	599.066,05	(539.159,45)	(443.127.021,58)
2081	48.175,15	481.751,54	(433.576,39)	(443.560.597,97)
2082	38.119,28	381.192,84	(343.073,56)	(443.903.671,53)
2083	29.635,77	296.357,65	(266.721,88)	(444.170.393,41)
2084	22.591,98	225.919,76	(203.327,78)	(444.373.721,19)
2085	16.847,23	168.472,34	(151.625,11)	(444.525.346,30)
2086	12.262,85	122.628,47	(110.365,62)	(444.484.086,81)

NOTA EXPLICATIVA:

DEFINIÇÕES:



**Prefeitura Municipal de Miracema - RJ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020**

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2020	2021		2022
Tributos e Tarifas Municipais	Juros, Multas, Atualização Monetária e Honorários Advocáticos	150.000,00			Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal
<b>TOTAL</b>		150.000,00			

FUNTE:

NOTA EXPLICATIVA: Valor calculado com base na Arrecadação dos Juros e Multas dos Tributos do Exercício Anterior.



**Prefeitura Municipal de Miracema - RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2020**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2020	
Aumento Permanente da Receita	4.112.180,00	
(-) Transferências Constitucionais	3.322.300,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	327.360,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	462.520,00	
Redução Permanente da Despesa(II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	462.520,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	462.520,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2020, baseando-se na meta de 4,00% de crescimento para o exercício 2020 . Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.



Prefeitura Municipal de Miracema - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICES ECONÔMICOS  
2020

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB	TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA		
		%	Data Publicação	%	Data Publicação
2018	623.856.000.000,00	1,00%	abril-18	4,25%	janeiro-18
2019	656.873.578.800,00	1,00%	abril-18	4,25%	janeiro-18
2020	689.980.007.171,52	1,00%	abril-18	4,00%	janeiro-18
2021	724.754.999.532,96	1,00%	abril-18	4,00%	janeiro-18
2022	761.282.651.509,43	1,00%	abril-18	4,00%	janeiro-18

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2017 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DE RECEITA E DESPESA  
2020**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2020**

**RECEITAS**

RÚBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	EXECUTADO 2018	ORÇADO 2019	PROJEÇÃO		
				2020	2021	2022
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 102.953.130,47	102.804.500,00	R\$ 106.916.680,00	R\$ 111.193.347,20	R\$ 115.641.081,09
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	R\$ 6.779.557,80	7.619.000,00	R\$ 7.923.760,00	R\$ 8.240.710,40	R\$ 8.570.338,82
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.286.307,41	5.013.500,00	R\$ 5.214.040,00	R\$ 5.422.601,60	R\$ 5.639.505,66
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 463.895,81	869.500,00	R\$ 904.280,00	R\$ 940.451,20	R\$ 978.069,25
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	R\$ 0,00	200.000,00	R\$ 208.000,00	R\$ 216.320,00	R\$ 224.972,80
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0,00	10.000,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.816,00	R\$ 11.248,64
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 2.320,00	30.000,00	R\$ 31.200,00	R\$ 32.448,00	R\$ 33.745,92
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 91.283.681,35	83.057.500,00	R\$ 86.379.800,00	R\$ 89.834.992,00	R\$ 93.428.391,68
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 137.368,10	6.005.000,00	R\$ 6.245.200,00	R\$ 6.495.008,00	R\$ 6.754.808,32
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 294.624,19	209.000,00	R\$ 217.360,00	R\$ 226.054,40	R\$ 235.096,58
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	R\$ 6.006.847,93	10.170.500,00	R\$ 10.577.320,00	R\$ 11.000.412,80	R\$ 11.440.429,31
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 8.177.844,20	8.184.000,00	R\$ 8.511.360,00	R\$ 8.851.814,40	R\$ 9.205.886,98
<b>RECEITA TOTAL</b>		<b>R\$ 101.076.758,39</b>	<b>105.000.000,00</b>	<b>R\$ 109.200.000,00</b>	<b>R\$ 113.568.000,00</b>	<b>R\$ 118.110.720,00</b>
1320	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	R\$ 351.745,98	673.500,00	R\$ 700.440,00	R\$ 728.457,60	R\$ 757.595,90
<b>RECEITA PRIMÁRIA</b>		<b>R\$ 100.725.012,41</b>	<b>104.326.500,00</b>	<b>R\$ 108.499.560,00</b>	<b>R\$ 112.839.542,40</b>	<b>R\$ 117.353.124,10</b>
VARIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			3,88%	4,00%	4,00%	4,00%

**DESPESAS**

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	EXECUTADO 2018	ORÇADO 2019	PROJEÇÃO		
				2020	2021	2022
3	DESPESAS CORRENTES	R\$ 91.720.390,18	R\$ 93.675.386,00	R\$ 97.422.401,44	R\$ 101.319.297,50	R\$ 105.372.069,40
31	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 61.543.645,87	R\$ 64.050.156,31	R\$ 66.612.162,56	R\$ 69.276.649,06	R\$ 72.047.715,03
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 30.176.744,31	R\$ 29.625.229,69	R\$ 30.810.238,88	R\$ 32.042.648,43	R\$ 33.324.354,37
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.463.919,25	R\$ 6.274.614,00	R\$ 6.525.598,56	R\$ 6.786.622,50	R\$ 7.058.087,40
44	INVESTIMENTOS	R\$ 2.666.851,77	R\$ 4.570.614,00	R\$ 4.753.438,56	R\$ 4.943.576,10	R\$ 5.141.319,15
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 2.797.067,48	R\$ 1.704.000,00	R\$ 1.772.160,00	R\$ 1.843.046,40	R\$ 1.916.768,26
XX91	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.463.525,78	R\$ 3.221.000,00	R\$ 3.349.840,00	R\$ 3.483.833,60	R\$ 3.623.186,94
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 1.829.000,00	R\$ 1.902.160,00	R\$ 1.978.246,40	R\$ 2.057.376,26
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>R\$ 100.647.835,21</b>	<b>R\$ 105.000.000,00</b>	<b>R\$ 109.200.000,00</b>	<b>R\$ 113.568.000,00</b>	<b>R\$ 118.110.720,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA</b>		<b>R\$ 97.850.767,73</b>	<b>R\$ 103.296.000,00</b>	<b>R\$ 107.427.840,00</b>	<b>R\$ 111.724.953,60</b>	<b>R\$ 116.193.951,74</b>
VARIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			4,32%	4,00%	4,00%	4,00%

ÍNDICE : 4,00 %



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
FUNÇÃO	0028 - Encargos Especiais	
SUBFUNÇÃO	0846 - Outros Encargos Especiais	
OBJETIVO	Operações Especiais	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
0.001	Encargos Especiais	Amortização da Dívida Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
FUNÇÃO	0028 - Encargos Especiais	
SUBFUNÇÃO	0846 - Outros Encargos Especiais	
OBJETIVO	Operações Especiais	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.012	Amortização da Dívida Pública	Amortização da Dívida Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA		0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		0001 - CAMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO		0004 - Administração
SUBFUNÇÃO		0122 - Administração Geral
OBJETIVO		APOIO ADMINISTRATIVO
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
1.003	Aquisição de Veículos	Aquisição Efetuada
2.002	Capacitação de Servidores e Agentes Públicos	Capacitação Realizada
2.018	Manutenção da Seguridade	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0001 - CAMARA MUNICIPAL	
FUNÇÃO	0009 - Previdência Social	
SUBFUNÇÃO	0272 - Previdência do Regime Estatutário	
OBJETIVO	APOIO ADMINISTRATIVO	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.109	Previdência do Regime Estatutário	Contribuicao Previdenciaria



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0002 - AÇÃO LEGISLATIVA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0001 - CAMARA MUNICIPAL	
FUNÇÃO	0001 - Legislativa	
SUBFUNÇÃO	0031 - Ação Legislativa	
OBJETIVO	AÇÃO LEGISLATIVA	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
1.001	Aquisição de Veículos para o Legislativo	Veiculos
1.002	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Legislativo	Móveis e Equipamentos Adquiridos
1.058	Reformas nas Dependências da Sede do Legislativo	Obras e Restaurações Realizadas
2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Manutenção Realizada





**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0008 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	0004 - Administração	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.005	Execução Propaganda e Publicidade das Ações Governamentais	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0007 - SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
FUNÇÃO	0015 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO	0451 - Infra-estrutura Urbana
OBJETIVO	EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.165	Aquisição, Construção, Conclusão e Reforma de Unidades Habitacionais	Aquisição, Contrução e Reformas Realizadas
1.166	Aquisição de Materiais para Construção, Ampliação e Reforma de Moradias	Aquisição, Ampliação e Reforma Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0009 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0007 - SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
FUNÇÃO	0016 - Habitação	
SUBFUNÇÃO	0482 - Habitação Urbana	
OBJETIVO	EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
AÇÕES DO PROGRAMA		
		LDO
	AÇÃO	PRODUTO
1.168	Aquisição e Construção de Unidades Habitacionais - Programa Minha Casa Minha Vida	Aquisição e Construção Realizada
1.169	Aquisição e Construção de Unidades Habitacionais - Programa Morar Seguro	Aquisição e Construção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0011 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0007 - SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
FUNÇÃO	0016 - Habitação	
SUBFUNÇÃO	0482 - Habitação Urbana	
OBJETIVO	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.167	Habitação Urbana de Interesse Social	Habitação Efetuada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0023 - DEM.ACESSO EDUC.PROF.TEC.E UNIVERSITARIA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0012 - Educação	
SUBFUNÇÃO	0364 - Ensino Superior	
OBJETIVO	DEM.ACESSO EDUC.PROF.TEC.E UNIVERSITARIA	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
		LDO
	AÇÃO	PRODUTO
2.015	Manutenção da Fundação Educacional de Miracema	Manutenção Realizada
2.131	Manut.Convênios, Acordos, Ajustes e Consórcios	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0035 - PROT.SOCIAL INFÂNCIA, ADOL. E JUVENTUDE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
OBJETIVO	PROT.SOCIAL INFÂNCIA, ADOL. E JUVENTUDE	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.213	Manutenção e Oper.do Fundo Mun. Criança e Adolescente	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA		0036 - PROT.SOCIAL SIT. VULNERABILIDADE
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO		0008 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO		0244 - Assistência Comunitária
OBJETIVO		PROT.SOCIAL SIT. VULNERABILIDADE
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
2.123	Atendimento a Famílias Vítimas de Catástrofes	Atendimento Efetuado
2.257	Manutenção das Atividades Serviço de Proteção Social Especial	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0044 - DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE CEREAIS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0009 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
FUNÇÃO	0020 - Agricultura	
SUBFUNÇÃO	0601 -	
OBJETIVO	DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE CEREAIS	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.023	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, inclusive Britador	Aquisição Realizada





**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0062 - INSP.SANITÁRIA PROD.ORIGEM ANIMAL/VEGETA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0009 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
FUNÇÃO	0020 - Agricultura	
SUBFUNÇÃO	0604 -	
OBJETIVO	INSP.SANITÁRIA PROD.ORIGEM ANIMAL/VEGETA	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.156	Implantação de Serviços de Defesa Sanitária Animal / Melhoramento Genético	Implantação Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0096 - CONST.AMPL.REST.PROPRIOS DEST.AO ENSINO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0012 - Educação	
SUBFUNÇÃO	0361 - Ensino Fundamental	
OBJETIVO	CONST.AMPL.REST.PROPRIOS DEST.AO ENSINO	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.066	Construção e/ou Restauração de Escolas da Rede Municipal	Obras e Restaurações Realizadas



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0096 - CONST.AMPL.REST.PROPRIOS DEST.AO ENSINO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0012 - Educação	
SUBFUNÇÃO	0812 - Desporto Comunitário	
OBJETIVO	CONST.AMPL.REST.PROPRIOS DEST.AO ENSINO	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.159	Construção de Quadras Poliesportivas	Construção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0097 - AQUIS.IMÓVEIS FORMA AMIGÁVEL OU JUDICIAL	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0018 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO	0544 - Recursos Hídricos	
OBJETIVO	AQUIS.IMÓVEIS FORMA AMIGÁVEL OU JUDICIAL	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.071	Aquisição de Imóveis para Construção e/ou Instalação de Unidades Administrativas	Aquisição Efetuada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA		0098 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		0009 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
FUNÇÃO		0020 - Agricultura
SUBFUNÇÃO		0606 - Extensão Rural
OBJETIVO		DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		LDO
		PRODUTO
2.003	Prevenção e Combate a Seca	Proteção Realizada
2.134	Financiamento de Certames, Eventos e Promoções	Financiamento Efetivado



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0099 - REABERT.PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0008 - SEC.MUN.TRANSPORTES E SERV.URBANOS	
FUNÇÃO	0020 - Agricultura	
SUBFUNÇÃO	0606 - Extensão Rural	
OBJETIVO	REABERT.PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.069	Restauração Permanente de Pavimentação de Rodovias Vicinais, Pontes e Passagens	Obras de Infra-Estrutura Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0111 - PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	0018 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO	0541 - Preservação e Conservação Ambiental	
OBJETIVO	PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.155	Programa de Preservação Ambiental	Preservação Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0112 - HORTO MUNICIPAL	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	0018 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO	0541 - Preservação e Conservação Ambiental	
OBJETIVO	HORTO MUNICIPAL	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
		LDO
	AÇÃO	PRODUTO
1.163	Ampliação e Restauração de Galpões para Produção de Mudas	Ampliação e Restauração Realizada
2.163	Produção de Mudas	Produção Executada
2.164	Serviços de Podas em Ruas, Parques e Jardins	Serviços Realizados





**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0116 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0012 - Educação	
SUBFUNÇÃO	0361 - Ensino Fundamental	
OBJETIVO	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.183	Construção e Reforma de Escolas	Construção e Reforma Concluida



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0191 - Transporte Escolar aos Alunos do Município	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0012 - Educação	
SUBFUNÇÃO	0361 - Ensino Fundamental	
OBJETIVO	Transporte Escolar aos Alunos do Município	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.232	Manutenção do Transporte Escolar	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0200 - REEQ. MANUT E OPERAC. DA SEC. MUN. DE GOVERNO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
FUNÇÃO	0004 - Administração	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ. MANUT E OPERAC. DA SEC. MUN. DE GOVERNO	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
		LDO
AÇÃO		PRODUTO
1.065	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes	Móveis e Equipamentos Adquiridos
1.158	Aquisição de Veículo para Serv. Gabinete	Aquisição Realizada
2.149	Tiro de Guerra de Miracema	Manutenção Realizada
2.200	Manutenção e Operacionalização da Sec. Mun. de Governo	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0201 - REEQ. MANUT. E OPER. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
FUNÇÃO	0004 - Administração	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ. MANUT. E OPER. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
1.065	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes	Móveis e Equipamentos Adquiridos
2.201	Manut.e Oper.da Procuradoria Geral do Municipio	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0202 - REEQ. MANUT. E OPER. DA SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	0004 - Administração	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ. MANUT. E OPER. DA SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
1.065	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes	Móveis e Equipamentos Adquiridos
2.202	Manutenção e Operacionalização da Sec. Mun.de Administração	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0203 - REEQ. MANUT. E OPER. DA SEC.MUN. DESENV. ECONOMICO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0004 - SECRETARIA MUN.PLAN.DESENV.ECONÔMICO	
FUNÇÃO	0004 - Administração	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ. MANUT. E OPER. DA SEC.MUN. DESENV. ECONOMICO	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.203	Manut. e Oper.da Sec.Mun.Plan.Desenv.Economico	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0204 - REQ. MANUT. E OPERAC. SEC.MUN. FAZENDA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
FUNÇÃO	0004 - Administração	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REQ. MANUT. E OPERAC. SEC.MUN. FAZENDA	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
1.065	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes	Móveis e Equipamentos Adquiridos
2.204	Manut.e Oper. da Sec. Mun. de Fazenda	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0208 - REEQ.MANUT. OPER. SEC.EDUC.CULT.ESP. E LAZER	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0012 - Educação	
SUBFUNÇÃO	0361 - Ensino Fundamental	
OBJETIVO	REEQ.MANUT. OPER. SEC.EDUC.CULT.ESP. E LAZER	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
		<b>LDO</b>
	<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>
1.065	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes	Móveis e Equipamentos Adquiridos
1.171	Aquisição de Veículo para Serv. Secretaria de Educação	Aquisição Realizada
2.022	Manutenção do FUNDEB	Manutenção Realizada
2.171	Manutenção do Programa Merenda Escolar	Manutenção Realizada





**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
Exercício de 2020

2.207	Manutenção e Oper.Sec.Mun.Educação Cult.Esp.Lazer	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA		0208 - REEQ.MANUT. OPER. SEC.EDUC.CULT.ESP. E LAZER	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO		0012 - Educação	
SUBFUNÇÃO		0365 - Educação Infantil	
OBJETIVO		REEQ.MANUT. OPER. SEC.EDUC.CULT.ESP. E LAZER	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>			
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>	
		<b>PRODUTO</b>	
2.024	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	Manutenção Realizada	
2.140	Manutenção do Ensino Infantil	Manutenção Realizada	
2.171	Manutenção do Programa Merenda Escolar	Manutenção Realizada	
2.242	Convênio APAE	Manutenção Realizada	



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0208 - REEQ.MANUT. OPER. SEC.EDUC.CULT.ESP. E LAZER	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0012 - Educação	
SUBFUNÇÃO	0367 - Educação Especial	
OBJETIVO	REEQ.MANUT. OPER. SEC.EDUC.CULT.ESP. E LAZER	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.160	Atendimento a Clientela com Necessidades Especiais	Atendimentos Efetuados



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0209 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTRIBUIÇÃO - SEC.MUN.EDUCAÇÃO CULT.ESP.LAZER	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0027 - Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTRIBUIÇÃO - SEC.MUN.EDUCAÇÃO CULT.ESP.LAZER	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.132	Financ.Certames,Eventos, Prom.Educacionais, Culturais, Desportivas e Turísticas	Financiamento efetuado



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0210 - REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.OBRAS, URBANISMO E TRASNPORTE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0007 - SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
FUNÇÃO	0015 - Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.OBRAS, URBANISMO E TRASNPORTE	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		LDO
		PRODUTO
2.208	Manutenção e Operacionalização da Sec. Mun. Obras e Urbanismo	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0210 - REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0007 - SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
FUNÇÃO	0015 - Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	0452 - Serviços Urbanos	
OBJETIVO	REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.021	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0210 - REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.OBRAS, URBANISMO E TRASNPORTE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0007 - SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
FUNÇÃO	0026 - Transporte	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.OBRAS, URBANISMO E TRASNPORTE	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
1.065	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes	Móveis e Equipamentos Adquiridos
2.209	Manutenção e Operacionalização do Transporte Municipal	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0212 - REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0009 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
FUNÇÃO	0020 - Agricultura	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.210	Manutenção e Operacionalização Sec.Mun.Desenvolvimento Agropecuário	Manutenção Realizada





**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0213 - REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN. DE MEIO AMBIENTE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	0018 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN. DE MEIO AMBIENTE	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.211	Manutenção e Operacionalização da Sec.Mun. Meio Ambiente	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0214 - REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PUBLICA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - SEC.MUN.DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PUBLICA	
FUNÇÃO	0006 - Segurança Pública	
SUBFUNÇÃO	0182 - Defesa Civil	
OBJETIVO	REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PUBLICA	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		LDO
		PRODUTO
2.173	Manutenção da Sec. Mun. Defesa Civil e Segurança Pública	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0215 - REEQ.MANUT. OPER. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0010 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
FUNÇÃO	0004 - Administração	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ.MANUT. OPER. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
1.065	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes	Móveis e Equipamentos Adquiridos
2.212	Manutenção e Operacionalização da Controladoria Geral do Município	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0216 - APOIO ADMINISTRATIVO - PROCURADORIA GERAL	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
FUNÇÃO	0004 - Administração	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	APOIO ADMINISTRATIVO - PROCURADORIA GERAL	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.020	Sentenças Judiciais - Precatórios / RPV	Sentenças Efetivadas



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0217 - APOIO ADMINISTRATIVO - CULTURA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0013 - Cultura	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	APOIO ADMINISTRATIVO - CULTURA	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.132	Financ.Certames,Eventos, Prom.Educacionais, Culturais, Desportivas e Turísticas	Financiamento efetuado



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0218 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN.OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0007 - SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
FUNÇÃO	0015 - Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	0451 - Infra-estrutura Urbana	
OBJETIVO	EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
		LDO
	AÇÃO	PRODUTO
1.014	Pav. de Ruas da Sede do Município e Distritos e de Galeria de Esgoto no 2º Distrito	Pavimentação Realizada
1.151	Obras de Infra-Estrutura com Pavimentação e Drenagem	Obras de Infra-Estrutura Realizada
1.185	Obras e Reformas de Infra-Estrutura Municipal	Obras de Infra-Estrutura Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0218 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN.OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0007 - SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
FUNÇÃO	0015 - Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	0452 - Serviços Urbanos	
OBJETIVO	EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
AÇÕES DO PROGRAMA		
		LDO
	AÇÃO	PRODUTO
1.013	Extensão ,Melhoria,Remodelação e Manutenção de Redes de Iluminação Pública	Manutenção Realizada
1.035	Obras em Cemitérios, Capelas com Climatização, na Sede e Distritos	Obras Realizadas



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0221 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	0018 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO	0541 - Preservação e Conservação Ambiental	
OBJETIVO	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
2.165	Coleta Diária e Transporte de Resíduos Sólidos	Coleta Efetuada
2.241	Triagem de Material Reciclável	Manutenção Realizada





**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0221 - RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS - SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	0018 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO	0542 - Controle Ambiental	
OBJETIVO	RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS - SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.161	Manutenção do Aterro Sanitário	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0222 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN.MEIO AMBIENTE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	0018 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO	0541 - Preservação e Conservação Ambiental	
OBJETIVO	EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN.MEIO AMBIENTE	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
1.173	Criação, Preservação e Manutenção de Parques Ecológicos	Preservação Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0225 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	0010 - Saúde	
SUBFUNÇÃO	0301 - Atenção Básica	
OBJETIVO	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.217	Manutenção do PAB Ambulat. Fixo e Variável	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0226 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	0010 - Saúde	
SUBFUNÇÃO	0301 - Atenção Básica	
OBJETIVO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.219	Manutenção do Programa de Assist. Farmacêutica Básica	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0227 - LIMITE FINANCEIRO DO MAC	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	0010 - Saúde	
SUBFUNÇÃO	0302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	17.942.949,84	
OBJETIVO	LIMITE FINANCEIRO DO MAC	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		LDO
		PRODUTO
2.220	Manutenção MAC Amb./ Hospitalar	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0228 - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	0010 - Saúde	
SUBFUNÇÃO	0305 - Vigilância Epidemiológica	
OBJETIVO	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.223	Manut. Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0229 - REEQ., MANUT. E OPER. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	0010 - Saúde	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ., MANUT. E OPER. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.224	Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0230 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	0010 - Saúde	
SUBFUNÇÃO	0302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
OBJETIVO	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.225	Manut. do Prog. de Aceleração dos Hospitais do Interior - PAHI	Manutenção Realizada





**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0232 - REEQ., MANUT. E OPER. DO CONS. MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	0010 - Saúde	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ., MANUT. E OPER. DO CONS. MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		LDO
		PRODUTO
2.227	Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Saúde	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0235 - APOIO ADMINISTRATIVO - FMAS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0244 - Assistência Comunitária	
OBJETIVO	APOIO ADMINISTRATIVO	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
2.130	Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção Realizada
2.229	Manutenção da Casa dos Conselhos	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0237 - PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0242 - Assistência ao Portador de Deficiência	
OBJETIVO	PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.253	Manutenção das Atividades da APAE	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0238 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0012 - Educação	
SUBFUNÇÃO	0361 - Ensino Fundamental	
OBJETIVO	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.233	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0241 - PRAÇAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0006 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
FUNÇÃO	0027 - Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO	0813 - Lazer	
OBJETIVO	PRAÇAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	
AÇÕES DO PROGRAMA		
		LDO
		PRODUTO
AÇÃO		
1.176	Construção e Reforma de Praças e Parques Recreativos e Desportivos	Construção e Reforma Concluida
1.180	Reforma dos Estádios Municipais	Construção e Reforma Concluida



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0245 - INSUMOS DIABETES	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	0010 - Saúde	
SUBFUNÇÃO	0301 - Atenção Básica	
OBJETIVO	INSUMOS DIABETES	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.238	Manutenção Insumos e Diabetes	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0246 - GESTÃO DE MEDICAMENTOS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	0010 - Saúde	
SUBFUNÇÃO	0301 - Atenção Básica	
OBJETIVO	GESTÃO DE MEDICAMENTOS	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.239	Aquisição Medicamentos	Aquisição Efetuada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0247 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBVENÇÕES - SEC.MUN. DE CULTURA E TURISMO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0013 - SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	0013 - Cultura	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBVENÇÕES - SEC.MUN. DE CULTURA E TURISMO	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		LDO
		PRODUTO
2.243	Subvenções Sociais Sec. Mun. Cultura e Turismo	Subvenções Concedidas





**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0248 - REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.CULTURA E TURISMO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0013 - SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	0013 - Cultura	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.CULTURA E TURISMO	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.244	Manutenção e Oper. Sec. Mun. Cultura e Turismo	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA		0248 - REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.CULTURA E TURISMO
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		0013 - SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO		0013 - Cultura
SUBFUNÇÃO		0392 - Difusão Cultural
OBJETIVO		REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.CULTURA E TURISMO
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
2.006	Adaptação de Acesso ao Prédio da Cultura	Implantações Efetuadas
2.142	Centro Cultural Melchiades Cardoso e Eventos	Manutenção Realizada
2.146	Apoio a Eventos Folclóricos e Festejos Natalinos	Apoio Efetuado



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0249 - REEQ.MANUT. E OPER. SEC. MUN. DE LICITAÇÕES E COMPRAS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0014 - SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES E COMPRAS	
FUNÇÃO	0004 - Administração	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ.MANUT. E OPER. SEC. MUN. DE LICITAÇÕES E COMPRAS	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
2.149	Tiro de Guerra de Miracema	Manutenção Realizada
2.245	Manutenção e Operacionalização da Sec. Mun. de Licitações e Compras	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0251 - REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.EMPREGO E RENDA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA	
FUNÇÃO	0004 - Administração	
SUBFUNÇÃO	0122 - Administração Geral	
OBJETIVO	REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.EMPREGO E RENDA	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		LDO
		PRODUTO
2.247	Manutenção e Operacionalização da Sec. Municipal de Emprego e Renda	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA		0253 - Miracema em Canto	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		0013 - SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO		0013 - Cultura	
SUBFUNÇÃO		0392 - Difusão Cultural	
OBJETIVO		Miracema Terra que Brota Talentos	
AÇÕES DO PROGRAMA			
		LDO	
		PRODUTO	
AÇÃO			
2.250	Miracema em Canto	Apoio Efetuado	



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0254 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0241 - Assistência ao Idoso	
OBJETIVO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.252	Manutenção Casa dos Pobres São Vicente de Paula	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0255 - CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
OBJETIVO	CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		LDO
		PRODUTO
2.254	Manutenção e Atendimento ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0256 - ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
OBJETIVO	ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.255	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Manutenção Realizada





**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0257 - GUARDA SUBSIDIADA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
OBJETIVO	GUARDA SUBSIDIADA	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.256	Apoio à Família Extensa ou Ampliada	Apoio Efetuado



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0258 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
OBJETIVO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.228	Manutenção da Casa Lar	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0259 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
OBJETIVO	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.235	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0259 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0244 - Assistência Comunitária	
OBJETIVO	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
2.258	Manutenção das Atividades PAIF/CRAS	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0260 - ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
OBJETIVO	ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
2.246	Mnutenção das Atividades do Atendimento Socioeducativo	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0261 - SERVIÇOS E PROGRAMAS DA SEC DE A. SOCIAL	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0244 - Assistência Comunitária	
OBJETIVO	SERVIÇOS E PROGRAMAS DA SEC DE A. SOCIAL	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
		LDO
	AÇÃO	PRODUTO
2.125	Capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social	Capacitação Realizada
2.259	Manutenção das Atividades Serviços e Programas da Sec de Ass. Social	Manutenção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0262 - BENEFICIOS EVENTUAIS
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO	0244 - Assistência Comunitária
OBJETIVO	BENEFICIOS EVENTUAIS

AÇÕES DO PROGRAMA		LDO
AÇÃO		PRODUTO
2.167	Aluguel Social	Aluguel Efetivado



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0263 - PROMOÇÃO E ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	0008 - Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	0244 - Assistência Comunitária	
OBJETIVO	PROMOÇÃO E ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		LDO
		PRODUTO
2.234	Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho	Manutenção Realizada





**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0264 - PROGRAMA DE PREVENÇÕES E COMBATE A INCENDIOS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0012 - SEC.MUN.DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PUBLICA	
FUNÇÃO	0006 - Segurança Pública	
SUBFUNÇÃO	0182 - Defesa Civil	
OBJETIVO	PROGRAMA DE PREVENÇÕES E COMBATE A INCENDIOS	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		LDO
		PRODUTO
2.004	Prevenção e Combate a Incêndios	Proteção Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0265 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE PARQUES NACIONAIS, REFUGIOS E AREAS PROT. AMBIENTAL	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	0018 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO	0541 - Preservação e Conservação Ambiental	
OBJETIVO	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE PARQUES NACIONAIS, REFUGIOS E AREAS PROT. AMBIENTAL	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		<b>LDO</b>
		<b>PRODUTO</b>
1.004	Projeto de Fortalecimento de Refúgios de Vida Silvestre	Fortalecimento efetuado
1.005	Projeto de Fortalecimento de Parques Naturais	Fortalecimento efetuado



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
FUNÇÃO	0009 - Previdência Social	
SUBFUNÇÃO	0997 - Reserva do RPPS	
OBJETIVO	Reserva de Contingência	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
9.997	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor	Reswerva Realizada



**CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - LDO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
 Exercício de 2020

PROGRAMA	0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
FUNÇÃO	0099 - Reservas	
SUBFUNÇÃO	0999 - Reserva de Contingência	
OBJETIVO	Reserva de Contingência	
AÇÕES DO PROGRAMA		
AÇÃO		LDO
		PRODUTO
9.999	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência Realizada